



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Lei n. 202/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei n.º46, de 27 de dezembro de 2005, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art.1.º A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º46, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art.2.º O art.319, da Lei Complementar n.º46, de 27 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 319. O regime jurídico de todos os servidores públicos municipais é estatutário, regulado pela presente Lei Complementar Municipal com as suas respectivas alterações.

§1.º - A determinação do caput aplicar-se-á subsidiariamente para regulamentar o regime jurídico, quanto aos servidores cujas atividades venham a ser disciplinadas por planos de cargos, carreiras e remunerações previstas em leis municipais específicas, na forma que estas dispuserem.

§2.º - Todos os vínculos contratuais celetistas existentes no Município serão transmutados automaticamente para o regime jurídico municipal previsto no presente caput, em relação a todos os servidores que, por ato da administração pública municipal, ou, por decisão judicial transitada em julgado, se tenha reconhecido ou fixado como regra de regência do vínculo o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§3.º - Caberá à Secretaria Municipal competente expedir e executar os atos necessários à regularização dos registros e anotações dos servidores que se enquadrem na situação prevista no caput.

§4.º - O regime estatutário previsto no caput será aplicado aos contratados por tempo determinado, aos servidores estabilizados e aos detentores de cargos comissionados.

§5.º - Das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS deverão constar a baixa do registro, expedindo-se as demais comunicações que se fizerem necessários.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.241.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art.3.º As Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e outros documentos corolários deverão constar, para fins de baixa do registro, a data correspondente ao dia de vigência da presente Lei.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 07 de maio de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito